



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001024-90.2019.8.17.3480**

AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Recebidos hoje.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Considerando que o prazo prescricional para cobrança do seguro obrigatório - DPVAT é de 03 (três) anos, conforme súmula 405 do STJ, intime-se o autor, através de seu advogado legalmente habilitado, para, no prazo de 15(quinze) dias, falar sobre a prescrição do seu direito.

Após, voltem-me conclusos.

Timbaúba, 29/11/2019.

**José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 29/11/2019 23:03:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112923034093600000053914459>  
Número do documento: 19112923034093600000053914459

Num. 54797351 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GHUSTAVO DYEGO JOSE FERREIRA LOPES - 02/12/2019 15:02:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120215021956800000053965043>  
Número do documento: 19120215021956800000053965043

Num. 54849110 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA - PERNAMBUCO.**

**Processo n° 0001024-90.2019.8.17.3480**

**Requerente: Luiz Antônio da Silva Filho**

**Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FILHO**, já qualificado nos autos da presente **Ação de Cobrança de Indenização Securitária - DPVAT**, vem, mui respeitosamente, perante V. Ex.<sup>a</sup>, por seu advogado, devidamente constituído, **MANIFESTAR-SE**, acerca do Despacho id. 54797351, proferido por este ínclito juízo, nos termos a seguir:

MM. juiz, compulsando os autos verifica-se que a presente ação fora distribuída em 26/11/2019, e a provável incidência do prazo prescricional só ocorreria em meados de 08/11/2020.

Em se tratando de seguro obrigatório, a prescrição é trienal, conforme preleciona o artigo 206, parágrafo 3º, inciso IX, do Código Civil, e o enunciado da Súmula 405 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “***A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos***”.

Contudo, conforme é cediço também na jurisprudência sumulada, **o mencionado prazo prescricional para cobrança do DPVAT tem início com a ciência inequívoca da vítima sobre sua incapacidade**, ou seja, **o fato constitutivo não é o acidente em si, mas sim a invalidez permanente dele resultante**.

A matéria, aliás, encontra-se pacificada através da Súmula nº 278 do Superior Tribunal de Justiça, cujo inteiro teor colacionamos “*in verbis*”:

**“O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL.”**

Deste modo, não há que se falar em ocorrência do fenômeno da prescrição no caso dos autos, tendo em vista que a inicial fora distribuída/protocolada em 26/11/2019, **e a ciência inequívoca da incapacidade da parte autora só foi possível após mais de um ano**

Rua Alcedo Marrocos, nº 194, Centro - Timbaúba/PE

FONES: (81) 99180-4139

E-mail: rb.adv@outlook.com



**da data do acidente, que o vitimou, quando o mesmo recebeu alta hospitalar para acompanhamento e início do tratamento ortopédico, uma vez que esteve internado entre 16/05/2017 a 17/05/2017, para tratamento cirúrgico face a gravidade das lesões ("vide" laudos e protocolos anexos), e conforme encaminhamento médico realizado pelo Dr. HERMES WAGNER, ortopedista que o acompanhou, expedido em 08/11/2017 (em anexo), no período compreendido entre novembro de 2017 e janeiro de 2018, o requerente ainda encontrava-se em tratamento médico.**

Deste modo, levando em consideração que a ciência inequívoca da incapacidade só pode ser atestada e considerada após a realização de todos os procedimentos médicos e fisioterápicos necessários, **a data de ciência inequívoca da invalidez pelo Demandante, deve ser considerada, 08/11/2017, ou ao menos, 17/05/2017**, período em que o Requerente ainda estava internado e sendo submetido a tratamento cirúrgico.

Portanto, tomando-se por base as informações supraelencadas, **a data prescricional do direito do autor só ocorreria em meados de 08/11/2020**, devendo o presente feito ter seu curso devidamente seguido, nos termos da Súmula nº 278 do Superior Tribunal de Justiça.

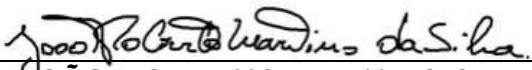
Reitere-se, que todas as intimações e demais notificações sejam publicadas em nome do patrono do autor, **Bel. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, OABPE nº 37.228**, e direcionadas ao endereço com endereço constante no rodapé, sob pena de nulidade do ato, nos termos da lei.

Ratifique-se, por fim, todos os fatos, fundamentos e requerimentos contidos na inicial.

Dê-se prosseguimento ao feito até integral saneamento da lide.

Termos em que, com os documentos comprobatórios do alegado já incluso nos autos, pede e espera deferimento.

Timbaúba (PE), 2 de dezembro de 2019

  
**JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PE nº 37.228**

Página 2

Rua Alcedo Marrocos, nº 194, Centro - Timbaúba/PE  
FONES: (81) 99180-4139  
E-mail: rb.adv@outlook.com



**HOSPITAL ARMINDO MOURA**  
**PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente**

Emissão: 17/05/2017 17:59

Atendimento: 249145 Entrada: 16/05/2017 Hora: 10:23  
Plano: SUS - DEMANDA  
Responsável:  
Médico: TULIO ALBERTO DE O SOUZA

Repcionista: ROSALIA FABIANA OLIVEIRA  
Matrícula:  
Identidade:  
C.N.S.: 700007436533406

Paciente: 71216 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO  
Nascimento: 27/01/1991 (26 Anos e 3 Meses)  
Endereço: VILA SAO GERONIMO  
Bairro: SITIO MOCOZINHO C.E.P.: 55870-000  
Cidade: 2615300 TIMBAUBA  
Pai: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
Mãe: LUCIDALVA DA SILVA  
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA  
Estado Civil: CASADO  
C.P.F.: 09875087418  
Identidade: 8384467 - SDS - PE  
Telefone: / 989618442  
G.Instrução:  
Ocupação: COMERCIANTE  
Naturalidade: TIMBAUBA

**RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO**

**HD:**

**CID: RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE DE PATELA DIREITA CID: Z 47.0**

**CIRURGIA REALIZADA:**

Admitido no dia 16/05/2017, sendo submetido a tratamento ortopédico em 17/05/2017.



**RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE DE PATELA DIREITA CID: Z 47.0**

**MÉDICO CIRURGIÃO:**

**Dr. TULIO ALBERTO DE O SOUZA**

**ORIENTAÇÕES:**

**1- CEFADROXILA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 12 EM 12 HORAS POR 7 DIAS;**

**2 - DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 - SE DOR / PACO 30mg 1 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 8 EM 8 HORAS;**

**3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS;**

**4 - RETORNAR DIA PARA CONSULTA COM SEU CIRURGIÃO.**

**5 - NECESSITA AFASTAR-SE DO TRABALHO POR 90 (NOVENTA) DIAS.**

Dr. Túlio Alberto de O. Souza  
ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-PB: 06416/CEPE/2011

Página 1 de 2



**HOSPITAL ARMINDO MOURA**  
**PEP - Prontuário Eletronico do Paciente**

Emissão: 17/05/2017 18:00

Atendimento: 249145 Entrada: 18/05/2017 Hora: 10:23  
Plano: SUS - DEMANDA  
Responsável:  
Médico: TULIO ALBERTO DE O SOUZA

Repcionista: ROSALIA FABIANA OLIVEIRA  
Matrícula:  
Identidade:  
C.N.S.: 700007436533406

Paciente: 71216 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO  
Nascimento: 27/01/1991 (26 Anos e 3 Meses)  
Endereço: VILA SAO GERONIMO  
Bairro: SITIO MOCOZINHO C.E.P.: 55870-000  
Cidade: 2615300 TIMBAUBA  
Pai: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
Mãe: LUCIDALVA DA SILVA  
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA  
Estado Civil: CASADO  
C.P.F.: 09875087416  
Identidade: 8384467 - SDS - PE  
Telefone: / 989618442  
G.Instrução:  
Ocupação: COMERCIANTE  
Naturalidade: TIMBAUBA

**LAUDO MÉDICO**

Declaro para fins de prova que o paciente, **LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO** é portador do diagnóstico:

**CID: RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE DE PATELA DIREITA CID: Z 47.0**

Permaneceu internado do dia 16/05/2017 a 17/05/2017, sendo submetido a tratamento ortopédico em  17/05/2017.

Agro mantê-lo afastado de suas atividades trabalhistas por um período de 90 (NOVENTA) dias, a partir desta data, segue em acompanhamento ambulatório

Moreno, 17/05/2017.

**RETORNO: //2017**

**LOCAL: HOSPITAL ARMINDO MOURA, AS :00HS**

**MÉDICO: TULIO ALBERTO DE O SOUZA**

D. Túlio Alberto De O. Souza  
ORTOPÉDICO TRABALHADOR  
CRM/PE 32517 / CRM/PE 2411

**OBS: Documentos originais para o INSS**

01 - Cópia autenticada para a empresa

01 - Cópia simples fica com o paciente

Esta declaração está sendo entregue diretamente ao paciente e/ou ao responsável legal, mediante solicitação do mesmo.

**Página 1 de 2**



RECEITUÁRIO



Armindo Moura  
HOSPITAL GERAL

LAVO MEDICO

SOLICIT MONUTINHO  
DE AFASTAMENTO DO S.  
Luis Antônio dos S. SILVA  
FILHO, COM CÉDOS CRAV.  
EM NÚMEROS INFINIGOS  
PUNICOSMENTE JORATO  
DILEITO,  
APRENTO LARAI DAS FIA  
DO LARICEPS A



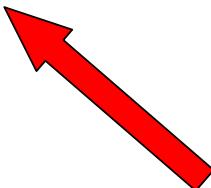
E CASO AS FATOIS  
HOMEOTERIA.

SOLICITO MONTAIS MAIS  
03 MESES DE FISIOTERAPIA  
PARA RECUPERAÇÃO TOTAL  
DA A.D.M E FÍGAS

MIGUEL

Hermes Wagner  
Osteopata  
CRM SP 03

08/11/17





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001024-90.2019.8.17.3480**

AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

Acolho os argumentos apresentados pelo autor na petição de ID nº 54849128, no que tange a não ocorrência da prescrição, tendo em vista que os documentos apresentados no ID nº 54849131 demonstram que o requerente obteve alta hospitalar apenas em 17/05/2017, momento em que tomou ciência inequívoca da sua incapacidade.

Por sua vez, cite-se o demandado para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo de contestação dependerá da forma como foi realizada a citação (art. 231, do NCPC).

Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, voltem-me conclusos para inclusão na pauta de mutirão para este tipo de ação (DPVAT).

Timbaúba, 20/05/2020.

**José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 20/05/2020 18:38:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052017240021300000061102616>  
Número do documento: 20052017240021300000061102616

Num. 62220118 - Pág. 1